

Certifico que, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme.

8 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.  
3000217762

### CEGUILAR — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES E LOTEAMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03852/930809; identificação de pessoa colectiva n.º 503055077; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/930809.

Certifico que, entre Carlos Delfim Pereira Gomes e Maria Guiomar Alves Henriques da Silva Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º A sociedade adopta a denominação Ceguilar — Compra e Venda de Propriedades e Loteamentos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Lapa de Cima, 12, 3.º, esquerdo, freguesia de S. Paio de Oleiros, deste concelho.

2.º Constitui seu objecto a compra e venda de imóveis, construções e loteamentos.

3.º O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em cinco quotas: duas de trezentos e setenta e cinco mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Delfim Pereira Gomes e Maria Guiomar Alves Henriques da Silva Gomes; e três de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Celeste Alves de Oliveira, Arsénio Fernando Alves da Rocha e Joaquim Alies da Rocha.

4.º Precedente deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ate ao montante igual ao triplo do capital social. A sociedade poderá exigir aos sócios suprimentos, sendo devidos juros pela sociedade pelos suprimentos prestados.

5.º A gerência da sociedade fica a afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial.

Os demais actos e contratos que envolvam responsabilidade e para a sociedade so vincularão a sociedade quando assinados por qualquer um dos gerentes Carlos Delfim Pereira Gomes ou Maria Guiomar Alves Henriques da Silva Gomes, em conjunto com qualquer um dos outros gerentes.

A gerência fica autorizada a praticar os seguintes actos:

- a) Comprar ou vender viaturas automóveis, ligeiros ou pesados;
- b) Adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedade.
- 6.º As cessões de quotas ficam livremente permitidas quando a favor de sócios e seus descendentes. As restantes ficam pendentes do consentimento da sociedade e dos sócio não cedentes, aos quais e reservado o direito de preferência.

7.º Por falecimento de um dos sócios os seus herdeiros deverão nomear, de entre si, dentro de 30 dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.  
3000217849

### CEGUILAR — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES E LOTEAMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03852/930809; identificação de pessoa colectiva n.º 503055077; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 51 e 54/960502.

Certifico que cessaram as funções de gerentes Arsénio Fernando Alves da Rocha; Maria Celeste Alves de Oliveira; Joaquim Alves da Rocha, em 15 de Março de 1996, por renúncia.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.  
3000217847

## BRAGA

### CABECEIRAS DE BASTO

#### TÊXTEIS SANTA SENHORINHA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 303/000717; identificação de pessoa colectiva n.º P 505019167; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 08/000717.

Certifico que entre Artur Carlos Miranda de Magalhães Carvalho, casado com Susana Manuela Marques Martins, separação de bens, residente no lugar da Cruz, freguesia de Arco de Baulhe, deste concelho e Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho, casado com Carla Alexandra Lobo Galvão, comunhão de adquiridos, residente no lugar de Santo Ovidio, freguesia e concelho de Fafe, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Têxteis Santa Senhorinha, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Parque Industrial de Lameiros, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de artigos de vestuário em série. Importação e exportação, por grosso, de artigos de vestuário e matérias-primas têxteis.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma pertencentes aos sócios Artur Carlos Miranda de Magalhães Carvalho e Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho, respectivamente.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral, fica a cargo do sócio Artur Carlos Miranda Magalhães Carvalho, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário somente a assinatura do gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

4 — Para além dos poderes normais de gerência poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto dá penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) Por falência do sócio;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

#### ARTIGO 7.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares até ao quintuplo do capital social, dependendo de prévia deliberação dos sócios, a celebração dos respectivos contratos.